



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER**

PROJETO MP POR ELAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93 e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO que conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o § 8º, do artigo 226 da Constituição Federal dispõe que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da lei protetiva, dispõe que a “*política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais*”, estabelecendo, assim, responsabilidade compartilhada entre os três níveis de governo;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - que por finalidade assegurar e dar efetividade a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, fortalecer instrumentos de proteção de direitos das mulheres em situação de violência, ampliar, integrar e articular os serviços e instituições de atendimento às mulheres e garantir a inserção das mulheres em situação de risco nos programas sociais disponibilizados - estabeleceu como meta a institucionalização da política para mulheres nos estados e municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e princípios da Lei n. 11.340/2006 – art. 36;

CONSIDERANDO a relevância do Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) para desenvolvimento da política pública para mulheres, e ainda que a criação de OPMs nos âmbitos municipais e estaduais em todo país foi posta como meta prioritária no PNMP-2004 e que até o momento apenas 23,3% de municípios do Estado da Paraíba cumpriram a meta;

CONSIDERANDO que o Município de **LAGOA SECA** não possui OPM devidamente criados por lei, nem a políticas específicas para mulheres;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública, por eventual omissão do poder público municipal no que concerne à ausência de Organismo de Políticas Públicas para as Mulheres no município de **LAGOA SECA/PB**, determinando, para tanto, que:

1. Seja publicado extrato de portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 04/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba;
2. Oficie-se ao(à) Sr.(a) **Prefeito(a) do Município de LAGOA SECA, bem como à Secretária de Ação Social** dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil e requisitando, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, que informe a esta Promotoria de Justiça:

a) se existe, no Município, Organismo de Políticas Para as Mulheres. Em caso afirmativo, deve instruir o expediente de resposta com cópia da lei municipal (ou outro ato) pelo qual foi criado o Organismo de Política para Mulheres, e informar o endereço atual de funcionamento, e, ainda, o nome do agente público designado para a respectiva direção/coordenação;

b) se existe, no Município, Plano de Política para Mulheres formalizado, fazendo encaminhar a respectiva cópia em anexo ao expediente de resposta;

Após o transcurso dos prazos assinaladas, com ou sem as respostas, venham-me os autos conclusos para novas providências.

Campina Grande, data eletrônica.

Assinatura eletrônica

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR em 10/05/2021